LEI Nº 518, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a desafetação parcial da destinação de uso original da área do Patrimônio Municipal que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação da destinação original de uso público, consoante o art. 28, VIII, da Lei Orgânica Municipal, da área de terreno a ser desmembrada da porção maior pertencente ao Patrimônio Público do Município de Armação dos Búzios, com as seguintes medidas e confrontações: 37,25m em segmento reto com o terreno da Companhia Nacional de Seguros; 190,44m em segmento curvo com o Lote 1, da Quadra "O"; 45,50m em segmento curvo com raio de 22,80m, mais 2,45m em segmento reto com o novo limite da Avenida Tucuns; 201,00m em segmento curvo com o Lote 1, da Quadra "H", totalizando 4.670,24m², localizada na Lagoa de Tucuns.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra desmembrada referida no art. 1°, por área de terra de extensão mínima de 4.000m², no Bairro de São José, destinada exclusivamente à construção de imóvel não-residencial para instalação e localização do órgão público.

Parágrafo único. A construção do imóvel não-residencial na área de terra a ser destinada ao Município, compete ao Permutante que prover a mencionada área e deverá ser composta, obrigatoriamente, de:

I – prédios com área total construída de 300m² (trezentos metros quadrados), dispondo de:

a) vestiários, masculino e feminino;
b) banheiros, masculino e feminino;
c) sala de estar;
d) varanda;
e) área de jogos e recreação;
f) churrasqueiras;
g) depósito;

SANCIONADA

h) sala da administração.

II – piscina de formato curvo, com 300m^2 (trezentos metros quadrados);

III – 2 (duas) quadras poliesportivas com piso cimentado;

IV – campo de futebol *society*;

V – o material a ser utilizado no acabamento da obra referida neste artigo, será o seguinte:

a) piso em cerâmica "*Ely*" 30x30cm ou similar;
b) parede seca revestida de emboço paulista;
c) parede molhada revestida em azulejo branco 15x15cm (meia altura);
d) esquadria em madeira de lei ou blindex;
e) telhado em madeira de lei com telhas canal;
f) forro em lambril de cedrinho 10cm;
g) pintura em PVA.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 6 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito